

EMPRESA: Prefeitura de Trairão – Trairão/PA

Proposta de Trabalho – Excellence Engenharia e Segurança do Trabalho

A Excellence Engenharia, empresa prestadora de serviços na área de Segurança e Saúde Ocupacional, sediada em Guarantã do Norte (MT), com filiais em Sinop (MT), São Félix do Araguaia (MT), Castelo de Sonhos (PA), Novo Progresso (PA), Rurópolis (PA), Altamira (PA) e Itaituba (PA) atende com inovador sistema de trabalho na promoção da Saúde e Segurança no meio corporativo. Contando com uma equipe técnica experiente, qualificada, com vasta gama de recursos tecnológicos proporcionamos atendimento de primeira linha, 100% informatizado, respeitando os mais rígidos padrões de qualidade, além de oferecer suporte global contínuo, incluindo a nossa permanente consultoria no que concerne à Legislação Brasileira.

A Excellence Engenharia além dos tradicionais programas de controle em Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional – como o PGR e o PCMSO, obrigatórios para qualquer empresa, a partir do primeiro funcionário, realizamos treinamentos personalizados de acordo com os requisitos de cada cliente e elaborados a partir de análises conjuntas com o Departamento Pessoal e/ou de Recursos Humanos, visando sempre a informação e a melhora da qualidade de vida do trabalhador e, conseqüentemente, a sua maior produtividade. Alguns de nossos principais documentos, são:

- **PGR:** Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01);
- **PGRTR:** Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (NR-31);
- **PCMSO:** Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (NR-07);
- **LTCAT:** Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (Decreto 3.048);
- **LI:** Laudo de Insalubridade (NR-15);
- **LP:** Laudo de Periculosidade (NR-16);
- **AET:** Análise Ergonômica do Trabalho (NR-17);
- **eSOCIAL:** Atendemos de forma rápida, segura e confiável às exigências;
- **ASSESSORIA:** Acompanhamento mensal do controle de Saúde e Segurança do trabalho, com possibilidades de visitas de acordo com a necessidade e desejo dos clientes;
- **TREINAMENTOS:** Vasto repertório, contemplando todas as NR's e legislações vigentes, com opções do método presencial e EAD (online) para facilitar a promoção da qualificação profissional e atendendo as Normas e Leis vigentes.

Equipe Técnica

A Excellence Engenharia conta com Técnicos de Segurança do Trabalho, Engenheiros de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho, todos altamente capacitados e com ampla experiência em diversos setores, propiciando aos nossos clientes tranquilidade e rápido atendimento em suas dúvidas. Nossa equipe utiliza em suas análises e avaliações, os melhores equipamentos disponíveis no mercado, para garantir com precisão as informações do Programas e Laudos elaborados.

Itens inclusos no serviço de acordo com dados do cliente:

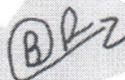
- Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- Atualização do Laudo Técnico de Periculosidade (LP);
- Atualização do Laudo Técnico de Insalubridade (LI);
- Atualização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Lançamento dos eventos S-2210 - CAT: Comunicação de Acidente de Trabalho;
- Lançamento dos eventos S-2220 - ASO: Atestado de Saúde Ocupacional;
- Lançamento dos eventos S-2240 - Riscos Ocupacionais.

Itens NÃO inclusos no serviço:

- Treinamentos;
- Assessoria;
- Encaminhamento de Exames;
- Exames de qualquer natureza;
- Novas funções (valor adicional de R\$ 500,00 por nova função) ou exceder a quantidade máxima de funcionários (valor adicional de R\$ 200,00 por vida excedente);
- Qualquer outro item e/ou serviço não descrito nos itens inclusos.

Valor Total dos Serviços por Fundo:

- FMMA: R\$ 145,23 por mês;
- FMAS: R\$ 443,74 por mês;
- FMS: R\$ 2.420,42 por mês;
- PMT: R\$ 1.331,22 por mês;
- FUNDEB: R\$ 4.033,87 por mês.



Excellence Engenharia e Segurança do Trabalho
CNPJ: 37.944.423/0001-70
Bruno Cezar Paulino
Engenheiro de Segurança do Trabalho
(66) 9.9230-2121
Guarantã do Norte/MT, 09 de abril de 2025

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20230411

O Município de ITAITUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a licitante D&D SAUDE ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 47.959.345/0001-30, estabelecida na RUA QUARTA, 256, J. AEROPORTO, Itaituba-PA, CEP 68182-304, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DIEGO LIMA LISBOA, residente na RUA QUARTA, 256, J. AEROPORTO, Itaituba-PA, CEP 68182-304, portador do(a) CPF 042.986.932-01, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 016-2023-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços continuado de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial, para atender as necessidades do Município de Itaituba-PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
089286	SERVIÇOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADO NO E-SOC MÊS 01-) Emissão do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR. (Nr 1 - Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978). a) Realizar o serviço, aqui solicitado, em consonância com as legislações vigentes b) O referido PGR deverá ser atualizado caso haja necessidade legal c) Apresentar a Contratante o Inventário de Risco e o Plano de Ação por secretaria. Quadro de Servidores com aproximadamente 4763 cargos. 02-) Emissão do Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional - PCMSO (Nr 7 - Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978). a) Realizar o serviço, aqui solicitado, em consonância com as legislações vigentes para emissão do referido programa b) O PCMSO deverá atender a todos os setores da prefeitura que possuam servidores em atividade c) O referido PCMSO deverá ser atualizado caso haja necessidade legal d) O PCMSO deverá ser emitido por profissional legalmente habilitado. Quadro de Servidores com aproximadamente 4763 cargos. 03-) Emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT a) Realizar o serviço, aqui solicitado, em consonância com as legislações vigente, decreto 3048/99 e demais INs previdenciárias vigentes. b) O LTCAT deverá atender todos os setores em suas respectivas secretarias da Prefeitura que possuam servidores em atividade. c) O LTCAT deverá ser emitido por profissional legalmente habilitado. Quadro de Servidores com aproximadamente 4763 cargos. 04-) Envio dos eventos S 2210 (CAT), S 2220 (ASO) e S 2240 (PPP).- O Contratado deverá utilizar o sistema próprio da mensageria a) Informar a contratante	MÊS	12,00	48.000,000	576.000,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



quanto a informações/situações geradoras de passivo

b) Realizar os serviços, aqui solicitados, em consonância com as legislações vigentes de cada evento

c) Formalizar junto a contratante os fluxos e prazo para repasse das informações para realizações dos envios.

d) Informar mensalmente quanto aos serviços realizados.

e) Prestar informações quanto a situações com potencial de geração de passivos previdenciários.

f) Informar quanto aos códigos GFIP dos servidores.

Quadro de Servidores com aproximadamente 4763 cargos.

05-) Serviço de emissão de Atestado de Saúde Ocupacional e exames complementares ASO (após emissão do PCMSO).- Realizar o serviço, aqui solicitado, em consonância com o PCMSO em vigência

a) A emissão de ASO deverá seguir a programação de exames conforme PCMSO

b) O ASO deverá atender as normativas da Norma regulamentadora 07 vigente, da portaria MTb n.º 3.214, de 08/06/78, e Manual de Orientação do eSocial - MOS vigente.

d) Apresentar fluxo de envio do evento S 2220 - ASO.

Quadro de Servidores com aproximadamente 4763 cargos.

06-) Elaboração e instrução quanto a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

- Emitir em meio físico aos servidores ativos.

Quadro de Servidores com aproximadamente 4763 cargos.



VALOR GLOBAL R\$ 576.000,00

1.1. Os serviços contratados atenderão o Município de Itaituba, compreendendo as: Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal e demais Secretarias.

1.2. Destaca-se que as:

1.2.1. Secretaria de Saúde contem Unidades Básicas de Saúde no interior do Município de Itaituba, anexo I deste contrato.

1.2.2. Secretaria de Educação contem Centros e Escolas Municipais no interior do Município de Itaituba, conforme Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 016-2023-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.



2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.
3. Os serviços deverão ser executados durante 12 meses, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
4. Constatados alterações, falha na execução, pela inexecução total ou parcial deste contrato. Devido, no prazo 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA fazer as correções nos serviços, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 016-2023-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Novembro de 2023 extinguindo-se em 08 de Novembro de 2024, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual até 60 meses, de acordo com os termos do art. 57 e inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

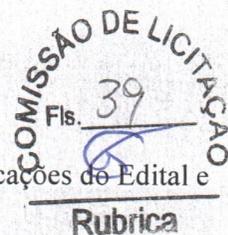
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;
- 1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.3. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 1.4. Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termos deste contrato, atestando sua conformidade;
- 1.5. Impedir que terceiros executem os serviços constante neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Executar os serviços de Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social conforme especificações do Edital e seus anexos, da proposta de preços e dos termos deste contrato e ainda:

1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem falha na execução, pela inexecução total ou parcial deste contrato;

1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos da Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

1.5 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, os serviços contratados;

1.6 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços realizados.

1.7. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

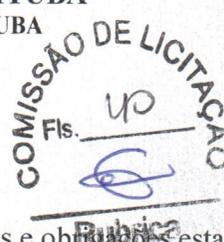
1.11. Realizar o fornecimento dos serviços contratado, mediante liberação do CONTRATANTE;

1.12. Responsabilizar-se em arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados durante o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

1.4 - A(O) contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para assinar o contrato físico e digital, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

1.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

1.6. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

1.6.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATESTO

1. O atesto da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

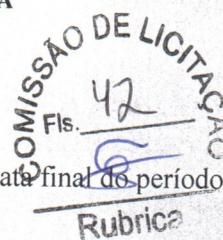
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, encontra-se submetida a dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0505.041220037.2.016 Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, situado na AV. MARANHÃO S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor (Agência nº 075-9, Conta Corrente nº 71118-7, Banco do Brasil - 001), até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6. O pagamento do objeto deste contrato só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

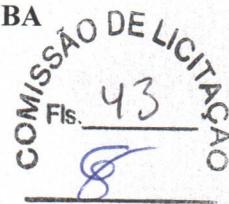
7. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), incluindo de presente processo licitatório”.

8. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

9. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

10. Retenção de Imposto de Renda em favor da CONTRATANTE.

10.1. Retenção do Imposto de Renda - IR em favor da CONTRATANTE, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 100/2023, 28 de agosto de 2023 (<https://itaituba.cr2.net.br/wp-content/uploads/2023/01/DECRETO->



MUNICIPAL-No-100-2023-DISPOE-SOBRE-A-RETENCAO-DO-IMPOSTO-DE-RUBRICA-NOS-AGAMENTOS-EFETUADOS-PELOS-ORGAOES-DA-ADMINISTRACAO-PUBLICA-MUNICIPAL PELO-FORNECIMENTO-DE-BENS-E-SERVICOS.pdf), em obediência a Inst. Normativa nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 (<https://www.taxpratico.com.br/pagina/instrucao-normativa-rfb-n-1234-de-11-de-janeiro-de>), alterada pela Inst. Normativa nº 2.145/2023, de 27 de junho de 2023 <http://norma.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>).

10.2. As alíquotas do Imposto de Renda- IR de que trata o item acima descrito encontra-se no anexo I da Inst. Normativa nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 (<https://www.taxpratico.com.br/pagina/instrucao-normativa-rfb-n-1234-de-11-de-janeiro-de>), devendo-se ser observado a aplicação da alíquota de acordo com o fornecimentos de bens ou prestação de serviços em geral.

10.3. Selecionada a alíquota a ser aplicada ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado para tal finalidade;

10.4. Esclarece ainda que a Retenção do Imposto de Renda - IR acima será realizado de acordo com o fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, de acordo com o objeto contratado.

10.5. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea "a" da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

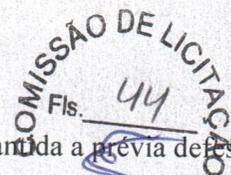
1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir ou sanar qualquer falha empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar e refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

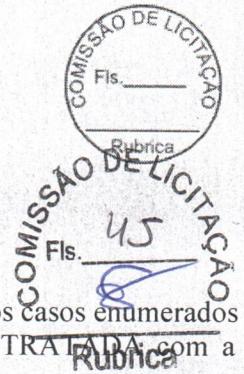
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 016-2023-PP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VALMIR
CLIMACO DE
AGUIAR:111000
95268
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por VALMIR
digital por VALMIR

DED SAUDE ASSESSORIA EM
MEDICINA DO TRABALHO
LTDA:47959345000130

Assinado de forma digital por DED
SAUDE ASSESSORIA EM MEDICINA DO
TRABALHO LTDA:47959345000130
Dados: 2023.11.14 15:37:32 -03'00'

D&D SAUDE ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO
CNPJ 47.959.345/0001-30
CONTRATADO(A)

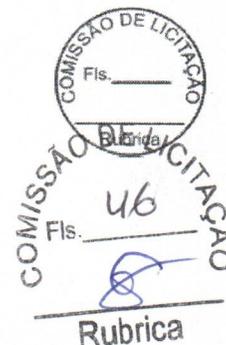
Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20230074

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, Nº 22.938.757/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, e do outro lado GRUPO CEMEFI SERV. DE PERC.TEC.RELAC. A SEG. DO TRAB. EIRELI, CNPJ 34.181.183/0001-00, com sede na RUA CAMILO VIANA Nº 400. CENTRO, Rondon do Pará -PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JUANÚBIO DE JESUS CONCEIÇÃO, residente na Rua Bahia numero 1004 centro, Rondon do Pará, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 694.130.882-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Janeiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
48
Rubrica

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 210.124,00 (duzentos e dez mil, cento e vinte e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

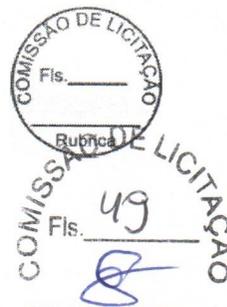
9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0505.041221011.2.014 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 210.124,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 07 de Fevereiro de 2023

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS:22938757000163
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS:22938757000163
Dados: 2023.06.20 11:18:43 -03'00'

JOAO DA CUNHA ROCHA:47725800263
Assinado de forma digital por JOAO DA CUNHA ROCHA:47725800263
Dados: 2023.02.07 11:22:18 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

GRUPO CEMEFI SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACION:34181183000100

Assinado de forma digital por GRUPO CEMEFI SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACION:34181183000100
Dados: 2023.02.07 14:13:12 -03'00'

GRUPO CEMEFI SERV. DE PERC.TEC.RELAC. A SEG. DO TRAB. EIRELI
CNPJ 34.181.183/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÃO - PA
PREÇO MÉDIO

ITEM	QTD	TÍTULO	MARCA	UNIDADE	GRUPO SERV. DE PERIC. TEC. REL. A SEG. DO TRABALHO MUN. DEA BOM JESUS DO TOCANTINS		D&D SAÚDE ASSESSORIA EM MED. DO TRABALHO MUN. DE ITAITUBA		EXCELENCE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO		RESULTADO	
					V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	12.000	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÃO/PA		MÊS	R\$ 17.510,34	R\$ 210.124,08	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00	R\$ 8.374,48	R\$ 100.493,76	R\$ 24.628,27	R\$ 295.539,28
						R\$ 210.124,08		R\$ 576.000,00		R\$ 100.493,76		R\$ 295.539,28

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica _____